Lei nº 1247 07.12.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberta Olock

FUNCIONÁRIO

DATA 20/09/57

PROJETO DE LEI Nº 90/57

ASSUNTO: Considera de utilidade Publica a entidade que indica, Associacão Profissional dos cegos

VEREADOR Miguel Ivon Ribeiro

LEI Nº 1247 DE 07/12/57

DIOM Nº 1186 DE 13/12/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012471957
Projeto: 00901957
Autor: MIGUEL IVON
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1.247, DE 6 DE Dezembro DE 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — VOL. I

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE // LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CEGOS, sociedade beneficente instrutiva e defensora dos cegos, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Aprovado em 1a. discussão e interstício
Em 10/10/57
(PRESIDENTE)

Às Comissões de Legislação
Em 2/10/1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CEGOS, sociedade beneficente instrutiva e defensora dos cegos, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1957.

Miguel Ivon Ribeiro
Vereador.

Ao Sr. Vereador Rodolfo Gomes para relatar. Sala 10/10/57 José Barbosa

ANEXOS: Exemplar do D.O. que publicou os Estatutos da Associação e a certidão de que a mesma foi registrada em Cartório.

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1957
(PRESIDENTE)

APROVADO EM 3a. DISCUSSÃO
Em 23/11/1957
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 20/57. (AO PROJETO DE LEI Nº 90/57).

Relator - Vereador Raimundo Gomes Tavares.

Aprovado - 31-X-57

Ninguém desconhece os bons serviços que há longos anos vem prestando à nossa cidade a Associação Profissional dos Cegos. Trata-se de uma entidade que trabalha pela recuperação social dos cegos, ensinando-lhes ofícios os mais diversos, com os quais // consigam o necessário à sua subsistência, a fim de não se verem na contingência de implorar a caridade pública.

A Câmara, aprovando o presente projeto de lei, estará oferecendo ao povo que representa um atestado vivo de amor/ às causas justas, pois estará contribuindo para que a Associação / Profissional dos Cegos possa cumprir fielmente as suas beneméritas/ finalidades.

Somos, pois, favoráveis ao projeto de lei em epígrafe.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/57.

APROVADO
Em / / 19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CEGOS, sociedade beneficente instrutiva e defensora dos cegos, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de // Fortaleza, em 28 de novembro de 1957.

Sebastião F. Diogo ---------- Presidente

Hermenegilda B. Melo ---------- Relator
